



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 05 /2016

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E
A EMPRESA SELETA AGÊNCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE
TRABALHADORES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo e de outro a empresa SELETA AGÊNCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.442/0001-01, estabelecida à Rua Maranhão nº 90 - loja 03 - Centro - Ubatuba - São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Enrico Bonomo, italiano, casado, portador da Cédula de Identidade RNE nº W357865-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.054.418-16, residente e domiciliado a Praia do Sapé nº 51 - Perequê-Açú - Ubatuba - São Paulo, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação, firmado com amparo da Carta Convite nº 003/2016 – Processo Administrativo IPMU/140/2015, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1- O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação na sede do IPMU, sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.
- 1.2- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações abaixo, e para tanto deverá contar com 01 (um) funcionário.
- 1.3- Os serviços abrangerão a área referida no objeto do contrato, especificado no Edital, sendo que, para tanto serão utilizados equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, tendo como obrigações mínima:
- Varrer todas as áreas internas e externas;
 - Retirar o pó com flanela ou espanador dos móveis e equipamentos;
 - Limpeza dos sanitários: lavagem, desinfecção e aromatização de pisos e peças, com reposição de material de higiene pessoal descartável;
 - Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
 - Lavagem dos panos e limpeza dos utensílios e equipamentos;
 - Bater, limpar e remover capachos;
 - Limpar os cestos de despejos;
 - Limpeza e higienização do bebedouro;
 - Recolher, remover e transportar o lixo em local adequado, acondicionado adequadamente em sacos próprios;
 - Limpar tetos, portas e paredes;
 - Aplicar lustra móveis nos móveis de madeira;
 - Limpeza de vidraças;
- 1.4- A Contratante reserva-se no direito de incluir nas especificações, os serviços porventura omitidos ou alterar a forma e a execução dos mesmos, desde que necessário à boa limpeza e conservação da área definida neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1- O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subsequentes nas legislações vigentes.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1- Da CONTRATADA:

- 3.1.1- Assumir o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior;
- 3.1.2- Fornecer uma pessoa por ela recrutada para executar o contrato, e dela exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.1.3- Ficará responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.1.4- Executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5- Será responsável pela segurança do trabalho da pessoa que esteja executando o contrato em seu nome e pelos atos por ele praticados;
- 3.1.6- Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;
- 3.1.7- Deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o IPMU, a pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejam a solicitação;
- 3.1.8- Assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.
- 3.1.9- No caso de falta do empregado ao dia de serviço, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei.
- 3.1.10- Obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições, apresentar ao IPMU o substituto por meio de carta;
- 3.1.11- Será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;
- 3.1.12- Obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente ao IPMu ou a terceiros, às pessoas e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste certame, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988;

3.2- DA CONTRATANTE:

- 3.2.1.- Fornecer o material de limpeza e conservação necessários para a execução dos serviços;
- 3.2.2- Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- 3.2.3- Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 3.2.4- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas;
- 3.2.5- Solicitar, através de notificação por escrito à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao IPMU qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1- O presente contrato terá o valor total de **R\$ 25.464,89** (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), que serão pagos em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.112,07** (dois mil cento e doze reais e sete centavos), através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da fatura emitida pela empresa, mediante comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1- O valor fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referência o índice oficial que reflita a inflação, IGPM-FGV.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.00 04.122.0004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, responsabilizando-se integralmente pela limpeza e manutenção predial da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, atendendo às necessidades demandadas.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, acarretará na obrigatoriedade de ao IPMU honrar o pagamento compactuado, nas formas da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.2- Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidade na execução do objeto do presente ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

10.2- Pelo atraso no início da execução da obrigação, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, admitindo-se no máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

10.3- Pela inexecução parcial do Contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual;

10.4- Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual;

10.5- No caso de reincidência de irregularidade de execução do objeto por três vezes ou mais, o IPMU poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;

10.6- Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, poderá ser aplicada as seguintes penalidades, advertência escrita e multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor contratual;

10.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do IPMU.

10.8- Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pelo IPMU que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo o IPMU das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados a terceiros e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados ao IPMU, sempre que exigidos.

15.2- O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite nº 003/2016, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subseqüentes, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

15.3- Fica eleito o Fórum da Comarca de Ubatuba para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e do cumprimento do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 04 de abril de 2016.

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Enrico Bonomo

Seleta Agência Fornecedora de Profissionais
Especializados e de Profissionalização de
Trabalhadores Ltda ME

Testemunhas:

1.

Sérgio Luiz de Assunção
Diretor de Seguridade e Benefícios
R.G.: 8.008.515-5
CPF/MF: 041.111.368-26

2.

Sirleide da Silva
Diretora Financeira
R.G.: 22.892.691-9
CPF/MF: 133.339.578-76